Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba/SP.
Ilmo. Sr. Elisio A. Theodoro de Lima.
Oficial Reg. Imóveis de Guariba.

Guariba, 21 de Novembro de 2.005.

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, na pessoa de seu provedor, vem com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria, para REQUERER a devida averbação no Registro 255 deste cartório, da ata de 10/11/2.005, que alterou o Estatuto da entidade, nos artigos 41 e 42.

Sem mais para o momento, ficam os nossos votos de agradecimento e sincera consideração.

Pedro Petrazzo.
Provedor da Santa Casa.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA
Rua Nello Petrini, 1740 – Jardim Boa Vista-Guariba-SP.
Fone (016)3251-1221 – Fax (016) 3251-3384
CNPF 48.662.167/0001-44 – CEAS 2515/86
CNSS 28996.019730/94-09
****

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às vinte horas e trinta minutos, em segunda convocação com a presença de dois terços dos membros da Mesa Administrativa, na sede do Lions Clube de Guariba, sito a Av. Cel. Neca Junqueira, 1200, nesta cidade de Guariba - Sp, conforme edital de convocação através publicação no Jornal Guariba Notícias e de circulares entregues aos irmãos da Entidade com antecedência e sob protocolo de recebimento, foi instalada a Assembléia Geral Ordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, para deliberar sobre os seguintes assuntos: **a**) alteração do Estatuto Social da Irmandade conforme artigo 39 que fixa a competência do referido ato à Assembléia Geral. **b)** aprovação do balanço da Irmandade referente ao ano de 2004, que foi aprovado pelos membros da Mesa Administrativa em reunião de quatorze de novembro do corrente ano conforme ata **c)** votação de irmãos que irão compor a Mesa Administrativa no biênio 2006/2007 **d)** outros assuntos de interesse da Irmandade. Anunciado aos presentes à ordem do dia e verificado o cumprimento do quorum para que fosse instalada a presente reunião, o Presidente da Assembléia Geral, senhor Osvaldo Carlos Casanova cumprimentou a todos os presentes agradecendo o pronto atendimento ao convite e ressaltando por mais uma vez um bom número de presença à sessão de membros da Irmandade e, convidando para secretariar o irmão senhor Adalberto Evangelista de Souza deu início à reunião. Prosseguindo o Senhor Presidente passou a formação da mesa que contou com a seguinte composição: Pedro Petrazzo, Provedor; Antonio Maduro, Vice Provedor; Mário Sérgio Cazeri, Prefeito Municipal; Antonio Carlos Rocca, Conselheiro Fiscal; Ginaldo Pereira de Moraes, Vereador. Formada a mesa, o Presidente solicitou a colaboração de todos para o perfeito funcionamento dos trabalhos e convidou o Drº. Francisco Ricardo Petrini, representante jurídico da Irmandade, para leitura e comentário das alterações recomendadas em dois artigos do Estatuto Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social, através do Ofício CNAS/CN/SRC/Nº 5953 de quatro de outubro de corrente ano, que irão se aprovadas, compor o novo Estatuto Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, da seguinte forma: o artigo 41, parágrafo 2° deixa de constar a seguinte redação:(as receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional serão aplicados pela Provedoria da Irmandade integralmente na manutenção e investimento da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, e no desenvolvimento de suas finalidades.) **e passa a constar o seguinte em seu artigo 41, parágrafo 2º do Estatuto Social: (aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais)** e no artigo 42 deixa de constar a seguinte redação:(os bens remanescentes em caso de dissolução da Irmandade serão revertidos a outra entidade assistencial congênere sediada no Estado de S. Paulo e que aqui exerça predominantemente suas atividades e que seja inscrita no Conselho Nacional do Serviço Social.) **e passa a constar o seguinte em seu artigo 42 do Estatuto Social: (destinar, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente a entidades congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade publica.)** Após a apresentação aos presentes e não restando nenhuma dúvida, o Presidente da Assembléia colocou em votação as alterações do estatuto, que foi de pronto aprovado por aclamação geral , conforme escolha da Assembléia, consolidando-se assim as devidas alterações do Estatuto Social desta Entidade, sendo que, o mesmo passa a ser redigido conforme se observa no anexo a esta ata. Passou-se a seguir ao segundo item da ordem do dia que foi a aprovação do balanço de 2004 com a leitura do parecer dos Auditores sobre a matéria para análise e, conseqüente votação da aprovação ou não pela Assembléia . Diga-se, que o referido balanço já fora apreciado em reunião da Mesa Administrativa realizada em quatorze de outubro do corrente ano e devidamente neste livro registrado em ata. Após esta apresentação o balanço referente prestação de contas da Provedoria do ano de 2004, sem maiores problemas foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. A reunião teve seu prosseguimento com o cumprimento de seu terceiro item em que o Presidente da Mesa apresentou a chapa nº. 01/2005 e única, em que o Provedor Senhor Pedro Petrazzo indicava os membros para a eleição da Mesa

Administrativa para o biênio 2006/2007 a seguir relacionados: (Efetivos) Osvaldo Carlos Casanova, Mary Corrêa Leite, Segismundo Mangolini Neto, Luciano José Nanzer, Marcio Aparecido Contarim, Adalgizo Ragazzi Neto e Elizabeth Corrêa Leite Porto e (Suplentes) João José Louzada, João José Bichara, Sérgio do Carmo Trizólio Muniz, Carlos Roberto Estevam e Nello José Petrini. Em seguida foi colocada em votação pelo Presidente da Assembléia Geral, sendo que, os irmãos presentes por aclamação geral aprovaram, sendo assim proclamada eleita a Mesa Administrativa para o biênio indicado. Em seguida foi informado aos membros da Mesa atual, que ainda no mês de novembro do corrente, será marcada uma reunião com a finalidade de eleger os membros da Provedoria, do Conselho Fiscal e o Presidente e Secretário da Mesa para o biênio 2006/2007. Na seqüência a palavra foi franqueada ao Provedor, senhor Pedro Petrazzo que agradeceu a colaboração e confiança que tem recebido dos membros da Diretoria atual, da Prefeitura Municipal através do Sr. Prefeito presente na reunião e ressaltou que sem a ajuda do Poder Público não é possível administrar a entidade, agradeceu ainda ao corpo clínico e aos funcionários pela dedicação.Comentou que apesar das dificuldades, vem conseguindo com muito trabalho e procurando equilibrar as receitas e despesas, e que existe no momento um equilíbrio financeiro.Após fez uso da palavra o senhor Mário Sérgio Cazeri que cumprimentou aos eleitos e fez diversos comentários a respeito da saúde pública em Guariba, das dificuldades de administrar as finanças municipais com a queda de receita do município, porém comentou aos presentes e em especial ao Provedor que ele não deixaria em nenhum momento de colaborar com a Santa Casa no que fosse necessário para o bom andamento desta Entidade que presta grande serviço humanitário aos munícipes.A seguir como não houve interesse em mais ninguém em fazer uso da palavra, a mesma voltou ao Presidente da Mesa, que agradeceu a presença das autoridades e irmãos e deu por encerrada a reunião ordinária da Assembléia Geral, e eu, Adalberto Evangelista de Souza, secretário da mesa executiva lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Presidente da Assembléia Geral, cópia fiel e assinada as fls. 75 verso e 76 do Livro de Atas nº 05.

Osvaldo Carlos Casanova
Presidente

Adalberto Evangelista de Souza
Secretário

Alexandre Campanhão
ADVOGADO
OAB-SP 161.491

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
AV. DR. SOBRAL NETTO,300 Tel. (16) 3251-1901 JOÃO DE ANGELIS NETO
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de OSVALDO CARLOS CASANOVA, ADALBERTO EVANGELISTA DE SOUZA, ALEXANDRE CAMPANHÃO.....
..... Dou fé.Em testemunho da verdade.
GUARIBA, 18/11/2005. DR. JOÃO DE ANGELIS NETO - Tabelião Rs 7,50
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil - SP FIRMA 2 0363AA003235

Colégio Notarial do Brasil - SP FIRMA 1 0363AA011333

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, fundada a 22 de novembro de 1922, é uma sociedade civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, sediada no Município de Guariba-Estado de SÃO PAULO, com personalidade jurídica distinta de seus associados, e destina-se a:

a)– estimular e praticar as "Obras de Misericórdia";

b) – manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares e para hospitalares, que venha a criar ou receber em doação ou comodato, dispensando assistência a enfermos ou acidentados, gratuitamente ou não;

c) – prestar assistência social aos desvalidos.

d) – criar operadora de planos privados de assistência à saúde individuais, familiares e coletivos, através de meios de execução próprios ou mediante contratação e/ou credenciamento de terceiros legalmente habilitados e de reembolsos de despesas médicas, odontológicas, hospitalares e ambulatoriais feitos a seus beneficiários.

ARTIGO 2º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS.

ARTIGO 3º - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade. São estes classificados nas seguintes categorias:

Irmãos efetivos.
Irmãos beneméritos.

ARTIGO 4º - São Irmãos efetivos, os que, uma vez propostos e aceitos para esta categoria, trabalhem e contribuam para bem estar da Irmandade.

ARTIGO 5º - São Sócios beneméritos os que tenham prestado à Irmandade serviços relevantes, ou que tenham feitos donativos para entidade, para isso será feita proposta da Mesa Administrativa ou do Provedor.

ARTIGO 6º - São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos que aprovados pelo Provedor e por dois membros da Mesa Administrativa.

ARTIGO 7º - A admissão de Irmão efetivo se fará por proposta assinada por 2 (dois) Irmãos em pleno gozo de seus direitos com a Irmandade.

PARÁGRAFO 1º - A proposta deverá ser dirigida ao Irmão Provedor que designará dois membros da Mesa para opinar sobre a aceitação do novo Irmão.

ARTIGO 8º - O Irmão no gozo de seus direitos, poderá votar e ser votado para a Mesa Administrativa.

ARTIGO 9º - São deveres dos Irmãos:

a) - comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;

b) - Assistir à Assembléia Geral, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões.

c)- aceitar cargos e exercer as funções que lhes sejam confiados pela Irmandade, salvo nos casos de impedimento justificado.

d) – oficiar ao Provedor quando quiser desligar-se da Irmandade ou exonerar-se do cargo, cientificada a Mesa Administrativa.

ARTIGO 10 - Incorre na pena de exclusão o Irmão que:

a) - sem motivo justificado, se recusar a aceitar ou abandonar o cargo para o qual tiver sido eleito.

b) - causar dano ou promover o descrédito da Entidade por qualquer forma;

c) - for condenado por crime infamante depois de passar em julgamento a sentença condenatória;

d) - tiver sido incluído mediante informação e documentos falsos.

ARTIGO 11 - São direitos dos Irmãos-

a) - Tomar parte nas discussões e votações da Assembléia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade.

b) - Os Irmãos efetivos só poderão gozar dos direitos deste artigo, após a data de sua aprovação no quadro da Irmandade, conforme redação do artigo 7º.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE.

ARTIGO 12 - São órgãos de Administração da Irmandade.

a) – Assembléia Geral
b) - Mesa Administrativa
c)- A Provedoria

PARÁGRAFO 1º – A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, ou equivalentes.

PARÁGRAFO 2º – A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

A) DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Irmandade, constitui-se de todos os Irmãos do gozo de seus direitos.

ARTIGO 14 – A Presidência das Assembléias Gerais caberá ao Provedor e na falta ou impedimento, respectivamente, ao Presidente da Mesa Administrativa e somente na falta ou impedimento destes a Assembléia elegerá seu Preseidente.

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral, compete:

a) eleger e empossar os membros da Mesa Administrativa, seus suplentes e destituí-los;
b) reformar os estatutos;
c) resolver sobre a dissolução da sociedade;
d) resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Mesa ou por maioria dos sócios;
e) decidir sobre a concessão de títulos de Irmãos beneméritos.
f) resolver sobre alienação de imóveis da Entidade;
g) tomar as contas da Provedoria;
h) resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela diretoria.

ARTIGO 16 - As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem quando aprovadas por simples maioria dos Irmãos presentes com direito a voto, para as questões regimentais e internas, e por maioria de 2/3 (dois terços) para reforma dos Estatutos e dissolução da Irmandade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não votarão embora, possam tomar parte na discussão, os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

ARTIGO 17 - Haverá, pelo menos uma Assembléia Geral Ordinária por ano, no primeiro trimestre, convocada pelo Presidente em exercício, para tomar as contas da Provedoria depois de apreciadas convenientemente pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 18 - As Assembléias Gerais realizam-se em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos, no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número desde que entre eles estejam 2/3 (dois terços) dos Membros da Mesa Administrativa.

PARÁGRAFO 1° - A primeira convocação da Assembléia Geral far-se-à mediante Editais na Imprensa Local, ou por circulares, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência entre a publicação do Edital e sua Realização.

PARÁGRAFO 2° - Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral a mesma instalar-se-à, em Segunda convocação uma hora depois.

PARÁGRAFO 3° - A realização da Assembléia Geral, em segunda convocação, independe de novo Edital, desde que, no primeiro conste o dia, local e hora em que se realizará a segunda.

PARÁGRAFO 4° - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão, os mais idosos como eleitos.

PARÁGRAFO 5° - As eleições far-se-ão sempre em escrutínio secreto, ou por aclamação, se assim decidir a maioria dos Irmãos presentes.

ARTIGO 19 - As Assembléias Extraordinárias podem ser convocadas –

a) Pelo Presidente da Mesa Administrativa;
b) Pelo Provedor;
c) A requerimento de 1/3 de sócios com direito de voto.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da alínea "c" deste artigo, um sócio, no gozo de seus direitos será escolhido pelos demais uma vez preenchida as formalidades estatutárias, para convocar a Assembléia, caso o Provedor ou Presidente da Mesa Administrativa se negue a fazê-lo.

ARTIGO 20 - As atas das Assembléias, assim como as das reuniões da Mesa Administrativa e da Provedoria, serão lavradas em livro próprio, constando no início, as assinaturas dos presentes.

ARTIGO 21 - A MESA ADMINISTRATIVA compõe-se de 7 membros efetivos e 5 suplentes, eleitos a cada dois anos.

B) DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 22 - Compete à Mesa Administrativa-

a) eleger presidente e secretário
b) eleger a provedoria
c) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de Irmãos beneméritos;
d) aprovar o orçamento das diversas obras da Irmandade.
e) determinar a política da instituição em relação à comunidade
f) aprovar os regulamentos do hospital e das obras de misericórdia a serem realizadas pela entidade.

ARTIGO 23 - A Mesa Administrativa reunir-se-a, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para julgar as contas da Provedoria e, extraordinariamente, todas as vezes que o presidente julgar necessário, ou, ainda, por convocação da Provedoria, ou por 2/3 dos membros que a compõe.

ARTIGO 24 - O mandato da Provedoria será de 2 anos contados da data de sua posse, que pode ser feita na mesma reunião da mesa administrativa, ou em data posterior.

ARTIGO 25 - A Mesa Administrativa não interferirá, diretamente no serviço das entidades mantidas pela Irmandade a não ser por intermédio da Provedoria, que é seu órgão executivo.

ARTIGO 26 - O mesário que sem motivo justificado, faltar a 3 reuniões consecutivas perderá automaticamente o seu mandato que será completado pelo seu primeiro suplente.

C) DA PROVEDORIA

ARTIGO 27 - A Provedoria compõe-se de-

a)Provedor
b) Vice-Provedor
c) 1° Secretário

d) 2º Secretário
e) 1º Tesoureiro
f) 2º Tesoureiro
g) Conselho Fiscal.

ARTIGO 28 - Ao Provedor compete-

a) representar a Irmandade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões da Provedoria;
c) convocar as Assembléias gerais;
d) orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade;
e) nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da Irmandade
f) preparar o relatório anual da Provedoria;
g) receber, pagar, assinar cheques e recibos, juntamente com o primeiro tesoureiro
h) assinar com 1º tesoureiro os balanços anuais com balancetes mensais da Irmandade;
i) assinar a correspondência da Provedoria podendo delegar poderes ao 1º secretário para fazê-lo quando se tratar de assuntos de rotina;
j) nomear comissões.
k) transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercê-los por mais de 5 dias, atribuições, que serão exercidos na totalidade pelo substituto;
l) nomear os diretores clínicos dos hospitais e das organizações para-hospitalares;
m) nomear os diretores da Provedoria submetendo seus nomes à aprovação da Mesa Administrativa.
n) firmar contratos de todos os gêneros e realizar empréstimos, porém quando for com prazo superior ao do término do seu mandato, deverá ser ouvida a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.
o) propor a Assembléia Geral, a concessão de título de irmão benemérito.

ARTIGO 29 - Ao Vice-Provedor compete substituir o Provedor em seus impedimentos, de acordo com o item "k" do artigo 28.

ARTIGO 30 Ao 1º Secretário compete-

a) organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Irmandade e da Provedoria.
b) substituir ao Vice-Provedor em seus impedimentos.
c) secretariar as reuniões da Provedoria.
d) expedir os ofícios, avisos, cartas, circulares e outros papéis, por ordem e com a assinatura do Provedor;
e) convocar por ordem do Provedor, as reuniões da Provedoria e as Assembléias gerais;
f) ter em boa ordem o arquivo da Irmandade, bem como o registro dos irmãos conforme suas categorias, assinar com o Provedor e expedir os títulos de irmãos.

ARTIGO 31 - Ao 1º tesoureiro compete-

a) organizar e dirigir os serviços de Tesouraria e contabilidade da Irmandade;
b) apresentar os balancetes mensais e o balanço anual visado, no mínimo por 2 (dois) Conselheiros fiscais;

c) receber, pagar, assinar cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao 2º, Tesoureiro compete substituir ao 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal constitui-se de 3 membros e um suplente, eleitos pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 33 - Compete ao Conselho fiscal:

a) examinar e visar os balancetes e o balanço da entidade, dando parecer sobre o último;
b) fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Irmandade;
c) fazer recomendações à mesa, a respeito das falhas e irregularidades, que encontrar em seus trabalhos de fiscalização;
d) convocar, extraordinariamente, por intermédio de seu presidente, a Assembléia Geral, quando julgar necessário.

ARTIGO 34 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito, anualmente pelos seus pares, compete:

a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
b) escolher um secretário;
c) escolher um relator dos assuntos a ser examinados
d) distribuir entre os conselheiros, os setores de fiscalização
e) assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
f) convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas de formalidades legais, quando o Provedor ou o Presidente da Mesa Administrativa se negue a fazê-lo.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E DA POSSE

ARTIGO 35 - As eleições para o Conselho Fiscal, Mesa Administrativa e Provedoria serão realizadas no mês de novembro dos anos impares.

PARÁGRAFO 1º - Na primeira quinzena do mês de novembro do referido ano o Presidente da Mesa Administrativa convocará Assembléia Geral para as eleições referidas neste artigo.

PARÁGRAFO 2º - Poderão ser reconduzidos os membros do Conselho Fiscal e da Mesa Administrativa, assim como os membros da Provedoria.

ARTIGO 36 - Na Assembléia Geral, somente poderão participar da eleição por sufrágio os Irmãos com direito a voto.

PARÁGRAFO 1º - Somente poderão concorrer a eleição as chapas que estiverem regularmente escritas;

PARÁGRAFO 2° - As chapas concorrentes deverão estar inscritas na secretaria da Santa Casa, através de requerimento devidamente protocolado, com antecedência de 5 (cinco) dias da realização do pleito;

PARÁGRAFO 3° - Depois de verificada a regularidade das chapas concorrentes, na forma do parágrafo anterior, a Provedoria fixará na portaria da Santa Casa, para conhecimento público, com antecedência de 72 horas, as chapas inscritas que concorrerão ao pleito.

PARÁGRAFO 4° - As irregularidades das inscrições ou as impugnações serão comunicadas ao candidato ao cargo de Provedor da Santa Casa, das chapas impugnadas ou indeferidas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 5° - A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa que dirigir a Assembléia Geral, e em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

ARTIGO 37 - Após a eleição da Mesa Administrativa o Presidente da Assembléia Geral que os elegeu convocará reunião da Mesa Administrativa para que esta eleja o Conselho Fiscal, o Provedor, ainda dentro do mês de novembro, além de eleger a própria diretoria da Mesa Administrativa.

PARÁGRAFO 1° - A transmissão de cargos poderá ser feita em reunião solene marcada para até os primeiros dez dias de janeiro do ano seguinte à eleição.

ARTIGO 38 - Exceto nos casos de renuncia coletiva, as vagas verificadas nas Mesas ou no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.

CAPÍTULO V
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

ARTIGO 39 - Este Estatuto poderá ser modificado, total e parcialmente, pela Assembléia Geral.

ARTIGO 40 - A assembléia Geral para resolver sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da Irmandade, só poderá ser convocada por decisão de dois terços (2/3) da Mesa Administrativa ou a requerimento de, no mínimo metade mais um, dos Irmãos no gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE.

ARTIGO 41 - Constituirão o patrimônio da Entidade:

a) os bens móveis e imóveis que atualmente possui e os que vier a possuir;
b) os legados e doações;
c) auxílios e subvenções;
d) sobras da receita verificadas no fim de cada ano.

PARÁGRAFO 1° - As doações e legados clausulados só serão recebidos após analisadas e aceitas pela Provedoria.

PARÁGRAFO 2° - Aplica suas renda, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PARÁGRAFO 3° - As subvenções recebidas ou repassadas dos poderes públicos (Federal, Estadual e Municipal) serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas e a que foram destinadas.

ARTIGO 42 – Destinar, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente a entidades congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade Pública.

CAPÍTULO VII.
DO CORPO CLÍNICO.

ARTIGO 43 - O Corpo Clínico da Irmandade de Misericórdia de Guariba, se regerá por este Estatuto e por Regimento Próprio, aprovado pela Provedoria e conterá um Diretor Clínico e um Vice-Diretor Clínico e tantos médicos quanto a Provedoria da Irmandade de Misericórdia de Guariba achar necessário ao efetivo atendimento da população e de seus fins sociais.

ARTIGO 44 - O Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico da Santa Casa, serão sempre médicos, membros do Corpo Clínico, a mais de 2 (dois) anos e cabendo a este apresentar 3 (três) nomes nas condições acima exposto, a Provedoria, que dentre eles escolherá o Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico.

PARÁGRAFO 1° - O mandato do Diretor Clínico e seu Vice, coincidirá com o mandato da Provedoria, admitindo-se suas indicações ao cargo por mais de uma vez sucessivamente.

PARÁGRAFO 2° - Até 30 (trinta) dias antes da posse da Provedoria, o Corpo Clínico através do Diretor Clínico em exercício entregará a Provedoria 3 (três) nomes de médicos para serem escolhidos o Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico.

PARÁGRAFO 3° - Se dentro de 30 (trinta) dias não forem indicados à Provedoria os 3 (três) nomes de médicos a fim de atender o parágrafo anterior, a Provedoria nomeará médicos para exercerem as funções de Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico, podendo para tanto, se necessário, contratar médicos estranhos ao Corpo Clínico.

PARÁGRAFO 4° - O Diretor Clínico durante seu mandato receberá uma remuneração estipulada pela Provedoria.

ARTIGO 45 - A admissão de médicos ao Corpo Clínico será feita através de aprovação da Provedoria, e com prévio parecer do Diretor Clínico.

PARÁGRAFO 1° - Todo médico é obrigado a conhecer e obedecer rigorosamente a padronização dos remédios aprovados pela Santa Casa.

PARÁGRAFO 2° - Nenhum médico poderá fazer parte do Corpo Clínico sem que se comprometa e realmente conceda assistência gratuita aos enfermos pobres internados na Santa Casa, bem como aos que forem admitidos para consultas em ambulatórios.

PARÁGRAFO 3° - Todo médico que pretender pertencer ao Corpo Clínico desta Irmandade, deverá obrigatoriamente:

a) apresentar-se pessoalmente ao Provedor, munido de todos os documentos: RG, CPF, Diploma, Curriculum e Atestado de Residência Médica de 2 (dois) anos;
b) apresentar-se ao Diretor Clínico e depositar cópia autenticada desses mesmos documentos;
c) prestar serviços de plantão nesta Santa Casa, obedecendo as escalas determinadas; bem como nos respectivos Postos de Atendimento Médico da Irmandade.
d) ter conhecimento e observar estritamente o presente estatuto;
e) o pedido de admissão dos médicos do Corpo Clínico observando o presente artigo, deverá necessariamente um vez apreciado por quem de direito, ser remetido à Provedoria com as razões a favor ou contra o mesmo pedido, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão final da Provedoria, não podendo ninguém cercear admissão de novos médicos devidamente habilitados e necessários para o pronto e bom atendimento de todos os pacientes e da população.

ARTIGO 46 - A Provedoria dando ciência ao Diretor Clínico, cancelará a inscrição de qualquer médico do Corpo Clínico e a utilização das dependências da Santa Casa quando:

a) referir-se publicamente de forma desairosa a Administração do Hospital;
b) desenvolver atividades médicas paralelas ou similares a aquelas deste Hospital, exceto aos serviços ambulatoriais e de pequeno porte;
c) deixar de atender aos indigentes segundo critério fixado pelo próprio Corpo Clínico de forma que nenhum indigente fique dessasistido nas condições estabelecidas no presente estatuto;
d) violar outras normas contidas no Regimento do Corpo Clínico e Regulamento do Hospital assim como deste Estatuto, de conformidade com a gravidade das circunstancias;
e) transgredir o código de ética médica;
f) deixar de cumprir a escala de plantão e dos respectivos serviços que lhes for determinado;
g) deixar de preencher laudos ou documentos administrativos médicos-hospitalares em tempo hábil;
h) deixar de atender todos os convênios e suas cláusulas firmadas com a Irmandade;
i) afastar-se de suas funções na Santa Casa por um período de 30 (trinta) dias sem justificação.

ARTIGO 47 - Ao Diretor Clínico, que é o responsável por atividades médica do Hospital compete:

a) superintender todos os serviços médicos hospitalar;
b) organizar o respectivo regulamento do Corpo Clínico, sujeitando-se igualmente à aprovação da Provedoria, alem de ser o responsável pelo seu cumprimento;
c) apresentar ao Provedor no fim de cada exercício, um relatório dos serviços a seu cargo;
d) comparecer às reuniões da Provedoria, quando solicitada sua presença;
e) providenciar para que haja sempre no Hospital médico para atender as necessidades urgentes;
f) encaminhar por escrito a Provedoria as sugestões do Corpo Clínico para seu aperfeiçoamento dos serviços médicos do Hospital;

g) elaborar as escalas mensais dos plantões dos médicos do Corpo Clínico, nele incluindo obrigatoriamente todos os médicos membros do Corpo Clínico, exceto aqueles dispensados pelo Regimento do Corpo Clínico;
h) dar parecer no pedido de admissão de novos médicos no prazo estipulado pelo parágrafo 3° item "e".

ARTIGO 48 - Os médicos, não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que credenciados pela Provedoria, por indicação do Diretor Clínico, poderão internar seus pacientes na parte remunerada.

DAS DISPOSIÕES TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 49 - Até o termino do mandato da atual Provedoria, ficam mantidos os atuais Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico, se houver.

ARTIGO 50 - Fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, para que o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento do Hospital se adapte ao presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INTERNA.

ARTIGO 51 – A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, terá uma Comissão de Sindicância Interna, que será composta de no mínimo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Provedor, fazendo parte dela, necessariamente, o Provedor, o Presidente da Mesa Administrativa e o Presidente do Conselho Fiscal da Irmandade, e, facultativamente, um representante do Corpo Jurídico da Irmandade, e um representante da Administração.

ARTIGO 52 – À Comissão de Sindicância Interna da Irmandade cabe:

a) – processar, abrir e instaurar sindicância interna, no sentido de se apurar eventuais irregularidade praticada por funcionários ou médicos que fazem parte da Irmandade, ou que utilizem as dependências da Santa Casa como profissionais da área, sendo os últimos contratados, pertencentes ao Corpo Clínico ou não, prestadores de serviços e assimilados;
b) – investigar, proceder todo e qualquer tipo de diligência, analisar e apurar a ocorrência de eventual infração administrativa, em tese praticada por quem quer que seja, e que traga prejuízo a Irmandade.
c) – encaminhar à autoridade policial, ou ao representante do Ministério Público, relatório minucioso de todo o processado, anexando a este, todas as cópias do processo, para que essas autoridades tomem as medidas pertinentes ao caso.

ARTIGO 53 - A Comissão de Sindicância Interna da Irmandade, será nomeada através de Portaria da Provedoria.

PARÁGRAFO 1° - A Portaria que nomear os membros da Comissão de Sindicância Interna, fixará o prazo de conclusão dos trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos.

PARÁGRAFO 2º - Se a Comissão de Sindicância deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta.

ARTIGO 54 – A Comissão de Sindicância elegerá entre si, um Presidente e um Relator, cabendo ao primeiro dirigir e presidir todos os trabalhos da comissão, e ao segundo, elaborar um relatório que será encaminhado, necessariamente, à Mesa Administrativa e a Provedoria, e facultativamente, ao Representante do Ministério Público, e a Comissão de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina (CRM)

PARÁGRAFO ÚNICO – O relatório de que trata o "caput" deste artigo, será analisado, pela Provedoria e pela Mesa Administrativa e, se necessário pelo Conselho Fiscal, afim de que a Diretoria da Irmandade tome as medidas pertinentes, com o fito de solucionar a questão.

ARTIGO 55 – A Comissão de Sindicância, será investida de todos os poderes e prerrogativas a ela inerentes, no sentido de se apurar as eventuais infrações cometidas, podendo tomar depoimentos de funcionários, médicos e testemunhas que entender convenientes, e praticar demais atos que se achem necessários, e encontrará suporte financeiro da Irmandade para a pratica de tais atos.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 56 - A entidade jurídica de direito privado, que se constitui, como entidade filantrópica e sem fins lucrativos, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, participação ou benefício a seus sócios, Irmãos, dirigentes e mesários sob qualquer pretexto.

ARTIGO 57 - Todas as rendas e lucros, apurados no resultado da exploração dos serviços, que a entidade prestar, serão integralmente aplicados e nos objetivos institucionais da Irmandade.

ARTIGO 58- As entidades mantidas pela Irmandade terão suas receitas e despesas escrituradas em livros próprios, revestidos das formalidades e exigências legais.

ARTIGO 59 - No hospital mantido pela entidade, será respeitada a porcentagem de leitos destinados aos pacientes gratuitos pela legislação específica, tanto na esfera federal como estadual.

ARTIGO 60 - Os órgãos auxiliares da administração serão criados pela Provedoria e referendados pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 61 - A Irmandade poderá homenagear antigos servidores, médicos ou pessoas gradas, que tenham se destacado com sua atuação a serviço do hospital ou da Irmandade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A homenagem a que se refere o presente artigo deverá ser aprovada pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 62 - O prazo de duração da Irmandade é indeterminado.

ARTIGO 63 - Os Irmãos não respondem nem mesmo subsidiariamente pela obrigações sociais da Irmandade.

ARTIGO 64 - Os funcionários da Irmandade serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, adaptadas para as entidades assistenciais de natureza filantrópica e sem fins lucrativos.

ARTIGO 65 - As despesas de viagem quando no exclusivo interesse da Irmandade, feita por membros da Provedoria, Conselho Fiscal e Mesa Administrativa poderão ser pagas pela Irmandade.

ARTIGO 66 - Considera-se prorrogado o mandato da Provedoria até a posse do seus sucessores quando, por motivo de força maior, a Assembléia Geral não se tenha reunido na época própria.

ARTIGO 67 - Os casos omissos nesse Estatuto, poderão ser deliberados em reunião da Provedoria especialmente convocada pelo Provedor, ou pela maioria dos irmãos diretores.

ARTIGO 68 - Estes Estatutos revoga o anterior aprovado a 28 de Fevereiro de 1.976.

C
E
R
T
I
D
Ã
O

Certifico que este estatuto foi alterado em Assembléia Geral realizada aos dez dias do mês de Novembro de 2.005, conforme cópia fiel e exata da ata transcrita no Livro de Atas da Mesa Administrativa (Antigo Conselho de Mordomos) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba. O referido é verdade e dou fé.
GUARIBA, 18 de Novembro de 2.005.

Osvaldo Carlos Casanova
Presidente

Adalberto Evangelista de Souza
Secretário.

Alexandre Campanhão.
Advogado – OAB/SP 161.491.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
AV. DR. COBRAL NETO,200 Tel. (16) 3251-1901 JOAO DE ANGELIS NETO
RECONHECO por semelhança a(s) firma(s) de OSVALDO CARLOS CASANOVA, AD
ALBERTO EVANGELISTA DE SOUZA, ALEXANDRE CAMPANHAO.
Dou fé.Em testemunho da verdade.
GUARIBA, 18/11/2005. DR. JOAO DE ANGELIS NETO - Tabelião R$ 7,50
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil-SP FIRMA 2 0363AA003237
Colégio Notarial do Brasil-SP FIRMA 1 0363AA011335

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARIBA - SP

Apresentado no dia 07 de dezembro de 2005
PROTOCOLADO sob nº 159/as, de 22/11 Protocolo A - 1
e no mesmo dia REGISTRADO sob nº 16/265 do livro A-2
de ☐ Título Des.
☒ Pes. Jurid. fls. 178 Vº.

JOSÉ CARLOS COSTA - Oficial
ELISIO ANTONIO THEODORO DE LIMA - Subst. Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
GUARIBA - SP

Valor cobrado pel.....
Ao Serventuário R$.....
Ao Estado R$.....
Ao Tribunal R$.....
Ao IPESP R$.....
Ao Reg. Civil R$.....
OUTROS R$.....
TOTAL R$.....
Recibo

Elisio A. Theodoro de Lima
SUBST. OFICIAL
COMARCA DE GUARIBA SP